



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

L E I Nº 58/91

" CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os Servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de Março de 1991, em valor correspondente ao percentual de 6,95 (seis vírgula noventa e cinco por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991.

Tocantins, 19 de abril de 1991.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal